



7/11

<b>Processo</b>	<b>57781/18/CMP</b>
Porto, 05-04-2018 Informação: I/113780/18/CMP	
Requerente: António Joaquim Rodrigues de Carvalho Resposta ao documento: Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 0	

**Assunto:** Reanálise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido, registo NUD 100156/18/CMP, visa obter a reanálise do horário referente condicionamento de estacionamento na Rua S. Roque da Lameira, lado sul, frente ao nº 1129, por uma extensão de aproximadamente 10 metros, pelo período de 19 dias.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, para cargas e descargas de material.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – Comunicação início de trabalhos 2081/18/CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional “exceto veículos autorizados” com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque.”.

### 6. Condicionantes de trânsito

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.



6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.


## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 19 dias/1 arruamento.

À consideração superior.

Ó Gestor do Processo

  
(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços  
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de  
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

09/04/18